

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES – REDE PELA CONSENSUALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL BAHIA, a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB, COM O OBJETIVO DE ESTABELEECER UM CANAL DE PARCERIA INTERINSTITUCIONAL, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA COM ENFOQUE EM CONSENSUALIDADE.

As Instituições do Sistemas de Justiça em atuação no Estado da Bahia e a Associação representativa acima denominadas, representadas pelas repartições especializadas signatárias, após entendimentos mantidos em reuniões realizadas em 28/09/2023 e 12/04/2024;

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à justiça e à solução dos conflitos importa na otimização da resolução pacífica dos litígios, controvérsias e problemas, apresentando-se os mecanismos de autocomposição como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais como alternativas com vistas à pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação e ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais, reduzindo-se a excessiva judicialização;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, aplicável à administração judiciária e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018;

CONSIDERANDO a disposição do §3º do art. 3º do Código de Processo Civil, no sentido de que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CONSIDERANDO a necessidade de diálogo interinstitucional entre as Instituições componentes do sistema de justiça para a efetivação e estímulo de uma nova consciência, no sentido de que as práticas pacificadoras e de cooperação tem condão de proporcionar uma melhor resolução do conflito;

CONSIDERANDO que as convenções judiciais e extrajudiciais devem ser celebradas de maneira dialogal e colaborativa, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos;

Resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto constituir a **REDE PELA CONSENSUALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA**, integrada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL BAHIA, pela PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, pela PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e pela UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB, com o objetivo de estabelecer um canal de parceria interinstitucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do sistema de justiça do Estado da Bahia, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa como em sede jurisdicional, no que se refere às práticas autocompositivas, especialmente, a mediação, a conciliação, a negociação e convenções processuais, em atenção ao sistema de justiça multiportas, de acordo com os termos abaixo consignados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará por meio de:

- I-debate de forma permanente de assuntos de interesse comum dos órgãos signatários;
- II- implementação de ações conjuntas, objetivando a otimização e melhor aproveitamento de recursos materiais e humanos;
- III- criação de grupos de trabalhos específicos para o desenvolvimento das atividades, envolvendo, conforme o caso, integrantes de vários setores dos órgãos signatários;
- IV- formalização de acordos de cooperação, a partir do trabalho de cada grupo, com o

detalhamento de cada iniciativa aprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A implementação das atividades colaborativas específicas definidas nesta Cláusula, assim como os detalhes de sua execução e obrigações de cada Instituição serão definidos por acordos específicos que estabelecerão os termos mutuamente acordados, por meio de consulta entre as instituições signatárias e assinados por signatários devidamente autorizados.

Cada acordo assinado será então anexado como um Apêndice a este Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inclusão de outras instituições será feita mediante consenso de todos os integrantes da Rede;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Regimento Interno disporá sobre metodologia de trabalho e outras disposições necessárias à atuação da Rede.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES**

As reuniões ordinárias da REDE PELA CONSENSUALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA terão por objeto o fechamento de ciclo e serão realizadas com periodicidade trimestral, sob coordenação de duas instituições, com alternância a cada ano;

### **CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA**

O presente protocolo de intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo publicizadas as renovações a cada gestão.

### **CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado nos respectivos Diários Oficiais Eletrônicos das entidades participantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento, entre os signatários, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos signatários, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando ao órgão rescindente tão somente a responsabilidade pela conclusão das tarefas sob sua atribuição, no âmbito dos grupos de trabalho em curso, sem prejuízo da manutenção do presente protocolo com os signatários remanescentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena execução do objeto acordado serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada signatário, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e os propósitos especificados.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das

atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos signatários, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Os dados e informações compartilhados na **REDE PELA CONSENSUALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA** devem estar em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Salvador, xx de xxxxxx de 202x

Instituições signatárias:

Em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia-DE ACORDO

Em nome do Ministério Público do Estado da Bahia - DE ACORDO

Em nome da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - DE ACORDO

Em nome da Defensoria Pública do Estado da Bahia - DE ACORDO

Em nome da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia - DE ACORDO

Em nome da Procuradoria Geral do Município de Salvador - DE ACORDO

Em nome da Procuradoria Geral do Município de Lauro de Freitas – DE ACORDO

Em nome da União dos Prefeitos da Bahia – UPB – DE ACORDO